



TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2023
EDITAL Nº 219/2023

CONTRATO Nº 11.160 / 2.023

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1- São partes contratantes:

1.1.1 - De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ. nº.46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG 27.167.135-X, CPF 290.413438-73, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada CONTRATANTE e,

1.1.2 - De outro lado, a firma **CONSFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA..**, CNPJ. nº. 21.978.188/0001-17, com endereço na Rua Thomaz Sebastião de Mendonça, nº 233, Sala B – Centro, na cidade de Santo Antônio de Aracanguá, Estado de São Paulo, CEP: 16.140-000, endereço eletrônico: eng_jonatan@hotmail.com, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **FABRÍCIO JONATAN FIGUEREDO PEREIRA**, RG 44.654.402-4 SSP/SP, CPF 379.514.458-27, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste contrato, pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, nos termos da Tomada de Preços nº 21/2023 – Edital nº 219/2023, adjudicada em seu favor a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS (PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS, MEMORIAIS DE CÁLCULOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS) PARA FUTURAS LICITAÇÕES DE REFORMA NO CEI “DIONÍSIA MIRAGAIA CARMINE” E CONSTRUÇÃO DE MUROS E COLOCAÇÃO DE OFENDÍCULOS NOS CEI’S “FÁTIMA HAMUD NAKAD”, “PULCINA MOUTINHO GONÇALVES” E “ROTARY”, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP.**

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO

3.1 – Pelo objeto a que se refere o subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 19.590,15 (dezenove mil, quinhentos e noventa reais, e quinze centavos).**

3.2 - A Contratante pagará à CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

realizadas, fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV “B” - Lei 8.666/93).

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento efetivo de todos os serviços concluídos e termo de recebimento definitivo, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva dos serviços e registro da mesma (Art. 40, XIV “A” - Lei 8.666/93).

3.4 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer a mesma razão social e número de CNPJ da Contratada;

3.5 – A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho.

3.6 - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de aprovação pelo órgão gestor e fiscalizador, junto com as respectivas notas fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).

a) A cada recebimento, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social com o documento de cobrança emitido, sob pena de suspensão do pagamento;

b) O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

3.8 – Ao final das obras e serviços a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Obras e Secretaria de Finanças a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e regulamentações federais vigentes.

3.8.1 - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Finanças, reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

3.8.2 - A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 145, III da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

3.9 – Fica vedada a Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

3.10 - À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia caucionada toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**, inclusive eventuais despesas com a CND.

3.11 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigam-



se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.

3.12 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.13 - Nos termos do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada, se o caso.

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO E ENTREGA DA OBRA

4.1 – O início da execução da obra dar-se-á com a emissão da **Ordem de Serviços**, expedida pela Secretaria de Obras.

4.2 - Para emissão da **Ordem de Serviços**, que definirá as condições para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria de Obras, em até **03 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato, sob pena das sanções dispostas no Decreto Municipal 5.385/2015:

a) Cronograma para a realização dos serviços e obras;

b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;

4.3 - O objeto desta licitação, deverá ser executado em etapas conforme projeto constante do Edital e executados em até **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da **Ordem de Serviços**, expedida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 – Os serviços que trata o subitem 2.1, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

5.2 – A Secretaria de Obras emitirá a **Ordem de Serviços (OS)** após a entrega dos documentos relacionados na Cláusula anterior, com a definição do prazo para início da execução dos serviços. A **CONTRATADA** deverá iniciar de imediato a execução dos serviços.

5.3 - O prazo para a **CONTRATADA** concluir os serviços de que trata este ajuste será de no máximo **60 (sessenta) dias** a contar da data de seu início, conforme subitem anterior.

5.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% para os seus acréscimos**. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações).

5.5 – Os serviços de que tratam este instrumento, serão acompanhadas e fiscalizadas por agentes da **CONTRATANTE**, o Sr. Alex Henrique Gomes Cruz, CPF nº 370.601.358-47, no cargo de Chefe da Divisão de Execução de Obras da Secretaria de Obras, e a Sra. Cleuza Ferreira Solermo, CPF nº



119.938.228-01, no cargo de Diretora de Educação Infantil da Secretaria de Educação, e o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução da mesma.

5.6 - A fiscalização por parte da Secretaria de Obras ficará assegurada a prerrogativa de:

5.6.1 – exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

5.6.2- rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

5.6.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

5.6.4- decidir quanto à aceitação do material ou serviço “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

5.7 - À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

5.7.1 - fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de penalização na forma do instrumento contratual.

5.8 - À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:

5.8.1- Acompanhar se os empregados que trabalham nos serviços correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento.

5.9 - qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

5.10 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços.

5.11 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

5.12 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.



5.13 - O edital da **Tomada de Preços nº 21/2023**, o memorial descritivo, o cronograma, a planilha orçamentária, o projeto e demais documentações que o mesmo alude e a respectiva proposta da CONTRATADA, ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os efeitos legais.

5.14 - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

5.15 - A CONTRATANTE gozará das garantias definidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e suas alterações.

5.16 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art.65 da lei nº.8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e posteriores alterações.

5.17 - O prazo de vigência deste contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.18 - Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação (Art. 40, XVI - Lei 8.666/93), a qual deverá se efetivar **dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos** a contar da data do recebimento da notificação realizada pela Administração Pública, por escrito.

5.19 - Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura, e conforme as condições previstas neste instrumento.

5.20 - O recebimento dos serviços será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

5.21 - Recebida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos serviços, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise do processo (contados a partir do dia subsequente ao seu recebimento) e deverá lavrar relatório de análise dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos contados após decorrido o prazo de análise do processo.

5.21.1 – Caso os mesmos estejam aptos, será realizada a lavratura de termo de aceite para que seja configurado o recebimento definitivo

5.21.2 – Caso haja pendências, a CONTRATADA será notificada para realizar no prazo de até 20 (vinte) dias corridos as correções solicitadas para elaboração de nova análise, devendo ser protocolado novamente o processo, encaminhando à Administração que deverá proceder com a reanálise no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia subsequente ao recebimento do processo.

5.21.2.1 – Caso a CONTRATADA não atenda as solicitações emitidas no relatório, serão aplicadas as sanções previstas neste Instrumento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.22 - O recebimento definitivo só será concedido quando o serviço estiver totalmente concluído, em adequação aos termos contratuais, após análise e relatório que o comprove, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

5.23 – Caso seja detectado defeitos ou irregularidades após o Recebimento Definitivo, a CONTRATADA será notificada e deverá proceder com a correção no prazo de até 05 (cinco) dias.

5.24 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos projetos e dos materiais empregados.

5.25 – Eventuais equívocos, imperfeições ou ausências de detalhes não detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos, não eximem a CONTRATADA em repará-los quanto solicitado, sem quaisquer ônus à Administração.

5.26 – A devolução do objeto rejeitado, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

5.26.1 – A Administração fica isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução do objeto rejeitado.

5.27 – Independentemente da vigência do contrato, a empresa deverá prestar esclarecimentos, correções e informações caso sejam detectados problemas durante a execução dos serviços, até o limite de seu prazo de garantia.

5.28 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos de cada etapa de serviços, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item do Edital da **Tomada de Preços nº 21/2023**, parte integrante deste instrumento.

5.29 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

5.30 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;

5.30.1 - A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem



necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

5.30.2 - A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

5.30.3 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

5.30.4 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade.

5.31 - A contratada deverá observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

5.32 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como, manter seus funcionários devidamente registrados, conforme determina a Lei Trabalhista, sendo este fato, passível de fiscalização a qualquer tempo, por parte da Prefeitura Municipal, bem como, providenciar a ART dos respectivos serviços.

5.33 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto do presente contrato.

5.34 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

5.35 - Será aceita a subcontratação dos seguintes serviços: **“1.3 - Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1”**; **“1.4 - Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1”**; **“1.6 - Levantamento planialtimétrico cadastral com áreas até 50% de ocupação - área até 20.000 m² (mínimo de 4.000 m²)”**; **“2.4 - Locação para muros, cercas e alambrados”**; **“3.4 - Locação para muros, cercas e alambrados”**; e **“4.4 - Locação para muros, cercas e alambrados”**, desde que demonstrada a regularidade fiscal da subcontratada para com as exigências das Cláusulas 11.1, alíneas “d”, “f”, e “g” deste Edital.

5.35.1 - Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução dos demais itens da planilha do contrato que advier da presente licitação sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Birigui, sob pena de rescisão contratual.;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.36 - Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

5.36.1 - A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.37 - Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.38 - A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte, os serviços e materiais de que trata este instrumento, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as normas vigentes.

5.39 - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 601 – Secretaria de Educação –

Recursos Próprios

5.40 - Fica desde já, reservada nas referidas dotações orçamentárias, a importância destinada ao pagamento do presente contrato.

5.41 - Serão aplicadas à CONTRATADA, pela infringência de qualquer das cláusulas deste contrato, conforme o caso, as penalidades referidas no edital da **Tomada de Preços nº 21/2022**, parte integrante deste instrumento.

5.42 – O presente contrato, regula-se pelas cláusulas e dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

5.43 - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços.

5.44 - A **Contratada** deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações.

5.45 - A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

5.46 - A **Contratada** será responsável por toda a sinalização de trânsito que se fizer necessária durante a execução de seus serviços.

5.47 - A CONTRATADA deverá:

a) EXECUTAR OS SERVIÇOS CONFORME ESTABELECIDOS NO MEMORIAL DESCRITIVO, DISPONIBILIZADO NESTE INSTRUMENTO ATRAVÉS DO ANEXO XII (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA), ONDE CONSTA A ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS (DESCRIÇÃO DE CADA SERVIÇO A SER EXECUTADO, FORMATO DOS PROJETOS,



QUANTIDADES DE VIAS, APROVAÇÕES, ETC).

5.48 - A nomenclatura usada no memorial descritivo deverá seguir as normas vigentes.

5.49 – Após aprovação final pela Secretaria de Obras, os materiais elaborados impressos e arquivos digitais deverão ser entregues à Secretaria de Educação.

5.50 – A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência a Administração e posteriormente ao executor da obra, no caso de dúvidas durante a execução dos projetos, inclusive durante o processo licitatório.

5.51 – Durante a elaboração dos projetos básicos e executivos, a CONTRATADA deverá consultar a Secretaria de Obras e de Educação para definição dos detalhes dos materiais utilizados quando da execução da obra.

5.52 - O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 dias.

5.53 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será observada a Cláusula 21ª do Edital.

5.54 - Nos termos do Art. 62, §2º, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

5.54.1 - Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

5.55 - A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no art. 79 da Lei de Licitações.

5.56 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.57 - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

5.58 – Fica eleito o foro da Comarca de Birigui-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

5.59 – O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

testemunhas igualmente identificadas.

Birigui-SP, 1º de DEZEMBRO de 2023.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

= Prefeito Municipal =

**FABRÍCIO JONATAN
FIGUEREDO**

PEREIRA:37951445827

Assinado de forma digital por
FABRÍCIO JONATAN FIGUEREDO
PEREIRA:37951445827

Dados: 2023.12.11 13:02:44
-03'00'

FABRÍCIO JONATAN FIGUEREDO PEREIRA

= Sócio Administrador =

Consforte Engenharia e Construções Ltda.

INGRID EVELIN ROMANINI

= Secretária Adjunta de Obras =

BEATRIZ CRISTINE STABILE FARIA

= Secretária de Educação =

= TESTEMUNHAS =

1- Lamaros F. C. Barros

RG: 47.936.674-3

2- Willian

RG: 40.311.805-0